



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação dos artigos 4º e 5º, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º ao artigo 4º, todos da Lei nº 927, de 1º de Dezembro de 1994, que dispõe sobre os serviços prestados no Cemitério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 927, de 1º de Dezembro de 1994, que dispõe sobre os serviços prestados no Cemitério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º. Os espaços requeridos e concedidos para sepultamento em sepultura perpétua, serão obtidos mediante pagamento de 20 (vinte) UFRM, quando se tratar do tamanho ou medida padronizada na forma do parágrafo único do artigo 3º.

§ 1º. Fica instituída a Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais pelos serviços públicos de conservação, limpeza e manutenção de cemitérios públicos, que será devida pela pessoa física ou jurídica detentora do título de perpetuidade de jazigo.

§ 2º. O fato gerador da taxa a que se refere ao §1º ocorre no primeiro dia útil de cada ano.

§ 3º. O valor da taxa devida pela utilização efetiva, ou pela disponibilidade do serviço, é de 1 (uma) unidade UFRM, por perpetuidade de jazigo, cobrado anualmente.

§ 4º. A falta de pagamento da Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais por 5 (cinco) anos consecutivos importa a caducidade da concessão, ficando o jazigo desimpedido para reutilização, observadas as formalidades legais e regulamentares.

§ 5º. O pagamento de 20 (vinte) UFRM, para obter a concessão de sepultura perpétua, previsto no *caput*, poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante simples requerimento formulado quando da solicitação de concessão.”

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei nº 927, de 1º de Dezembro de 1994, que dispõe sobre os serviços prestados no Cemitério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

“Art. 5º. Pelos demais serviços, relacionados ao Cemitério Municipal e transladação de ossos, o requerente interessado recolherá taxa no valor de 2 (duas) UFRM.”

Art. 3º. A incidência da Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais, instituída no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 927/94, com a redação dada pela presente lei, somente passará a ocorrer no primeiro dia útil do ano subsequente ao qual tenham sido construídas gavetas no atual cemitério municipal ou tenha sido adquirido o terreno para ampliação do cemitério ou para construção de um novo cemitério.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 23 de dezembro de 2015.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Em 23/12/2015



(Servidor)